

Autoriza o parcelamento de débito decorrente de penalidade aplicada à Empresa ESCULTORIA NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA-ME, com fulcro na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

Considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências; bem como o Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, que a regulamenta no âmbito estadual;

Considerando as medidas administrativas adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 15.396, de 20 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.412, de 07 de abril de 2020, que autoriza o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2);

RESOLVE:

Art. 1º. Acolho, parcialmente, o pedido de parcelamento de débito decorrente da penalidade de multa aplicada à Empresa ESCULTORIA NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.543.962/0001-12, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 53/000.035/2018 e, autorizo o seu recolhimento em 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, no valor R\$600,00 (seiscentos reais) cada, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil do mês de maio de 2020; totalizando a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.412, de 2020, a penalidade de multa será retirada do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, após o pagamento da primeira parcela, o que deverá ser comunicado pela empresa interessada à Controladoria-Geral do Estado para providências cabíveis.

Art. 3º. Na hipótese de inadimplemento, a penalidade será reinserida no CNEP, sem prejuízo do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para providências judiciais, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017.

Art. 4º. A penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora deve ser cumprida, conforme decisão veiculada por meio da Resolução CGE/MS nº 022, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado